



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A POSSE E O PORTE DE ARMAS NO BRASIL
UMA ANÁLISE À LUZ DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E DO PACOTE
ANTICRIME (LEI Nº 13.964/2019)

ORIENTANDA: GABRIELA MARTINS MOTA AMORIM
ORIENTADORA: PROFA. DRA. CLAUDIA LUIZ LOURENÇO

GOIÂNIA – GO
2025

GABRIELA MARTINS MOTA AMORIM

A POSSE E O PORTE DE ARMAS NO BRASIL
UMA ANÁLISE À LUZ DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E DO PACOTE
ANTICRIME (LEI Nº 13.964/2019)

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). **Profa. Orientadora Doutora Cláudia Luiz Lourenço.**

GOIÂNIA – GO

2025

GABRIELA MARTINS MOTA AMORIM

A POSSE E O PORTE DE ARMAS NO BRASIL
UMA ANÁLISE À LUZ DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E DO PACOTE
ANTICRIME (LEI Nº 13.964/2019)

Data da Defesa: 28 de maio de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Prof.(a):DRA CLÁUDIA LUIZ LOURENÇO

Nota

Nota

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): PhD CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS
JUNIOR

A POSSE E O PORTE DE ARMAS NO BRASIL
UMA ANÁLISE À LUZ DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E DO PACOTE
ANTICRIME (LEI Nº 13.964/2019)

Gabriela Martins Mota Amorim¹

RESUMO:

O presente artigo científico teve como objetivo abordar o instituto da posse e do porte de armas à luz do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e do Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), com ênfase nas implicações legais e sociais dessas legislações para a segurança pública no Brasil. A pesquisa foi conduzida por meio de uma análise crítica da legislação vigente, adotando-se a pesquisa bibliográfica como procedimento metodológico e o método dedutivo para permitir uma investigação lógica e profunda sobre os fenômenos tratados. Foi realizada uma análise que abrangeu desde o conceito de armas de fogo até os aspectos centrais da Lei do Estatuto do Desarmamento, promulgada com a intenção de reduzir a violência e o índice de criminalidade no Brasil, estabelecendo normas para o controle, a posse e o porte de armas de fogo. Além disso, foi feita uma análise do Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), que trouxe modificações importantes a diversas áreas do direito penal e processual penal, incluindo questões relativas à posse e ao porte de armas. Este artigo, portanto, não apenas descreveu os aspectos legais das duas legislações, mas também analisou criticamente os impactos dessas mudanças nas taxas de criminalidade, na segurança pública e na percepção da sociedade sobre o uso de armas de fogo. A pesquisa buscou ainda explorar como o conceito de segurança evoluiu dentro do contexto brasileiro, refletindo sobre as implicações dessas leis para a construção de uma política pública eficaz de segurança, levando em conta tanto as vantagens quanto os riscos envolvidos no acesso generalizado às armas de fogo.

PALAVRAS-CHAVE: Armas. Estatuto. Porte. Posse. Criminalidade

ABSTRACT: *This scientific article aimed to address the institution of firearm possession and carrying in light of the Disarmament Statute (Law No. 10.826/2003) and the Anti-Crime Package (Law No. 13.964/2019), with an emphasis on the legal and social implications of these legislations for public security in Brazil. The research was conducted through a critical analysis of the current legislation, adopting bibliographic research as a methodological procedure and the deductive method to enable a logical and in-depth investigation of the studied phenomena. An analysis was carried out covering everything from the concept of firearms to the central aspects of the Disarmament Statute, which was enacted with the intention of reducing violence and crime rates in Brazil, establishing norms for the control, possession, and carrying of firearms. Additionally, an analysis was conducted on the Anti-Crime Package (Law*

¹ Acadêmica de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, Escola de Direitos e Relações Internacionais, cursando o 9º período, e-mail: gabrielamartinsmota@gmail.com

No. 13.964/2019), which introduced significant modifications in various areas of criminal and procedural law, including issues related to firearm possession and carrying. Thus, this article not only described the legal aspects of both legislations but also critically analyzed the impact of these changes on crime rates, public security, and society's perception of firearm use. The research also sought to explore how the concept of security has evolved within the Brazilian context, reflecting on the implications of these laws for the construction of an effective public security policy, considering both the advantages and risks involved in widespread firearm access.

KEYWORDS: Weapons. Statute. Carrying. Possession. Criminality

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. ARMAS DE FOGO NO BRASIL	8
1.1 CONCEITO	9
1.2 ARMAS DE FOGO EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO	11
1.3 DIFERENÇA ENTRE PORTE E POSSE DE ARMAS DE FOGO	13
1.4 CONSEQUÊNCIAS DO PORTE ILEGAL DE ARMAS.....	15
2. O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SUAS IMPLICAÇÕES	16
2.1 HISTÓRICO E MOTIVAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DA LEI Nº 10.826/2003 ...	16
2.2 PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	17
2.3 IMPACTOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE.....	18
3. O PACOTE ANTICRIME E AS MUDANÇAS NA REGULAMENTAÇÃO DE ARMAS	20
3.1 CONTEXTO E PRINCIPAIS MUDANÇAS LEGISLATIVAS.....	20
3.2 CONTRADIÇÕES E COMPLEMENTARIDADES ENTRE AS NORMAS.....	22
3.3 COMPARAÇÃO COM LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS	25
3.4 IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E NA SOCIEDADE	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29

INTRODUÇÃO

Os atos de possuir ou portar armas configuram temas centrais nos debates sobre segurança cível e pública, direitos individuais e políticas criminais no Brasil. Desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), o país adotou medidas regulatórias rigorosas quanto a armamentos no sentido de acessibilidade, com o objetivo de conter as elevadas estatísticas ligadas à violência por armas e promover maior segurança à população. A pesquisa abordará também mudanças trazidas pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como “Pacote Anticrime”, que revisou aspectos cruciais na segurança pública, sobretudo quanto às novas medidas e perspectivas para a regulação de porte e posse de armas.

Nessa seara, as discussões não envolvem apenas questões técnico-jurídicas, mas também aspectos políticos, sociais e éticos. De um lado, estudiosos e ativistas que defendem o desarmamento argumentam que um controle rigoroso sobre o acesso às armas contribui para a redução da criminalidade e para a proteção da vida, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, garantido pela Constituição Federal de 1988.

Segundo Rodrigues (2020), nessa pauta, o desarmamento é uma política pública essencial para a preservação da segurança coletiva, pois há uma relação direta entre a disseminação de armamentos e o aumento de mortes violentas. No entanto, há aqueles que sustentem que a acessibilidade a armamentos está associado à liberdade e à autodefesa, entendidos como elementos essenciais da segurança individual. Na visão de Carvalho (2019), a garantia de legítima defesa é inalienável à condição humana, sendo um reflexo da busca por proteção em um cenário de insegurança social.

A promulgação do Pacote Anticrime trouxe novas dinâmicas para essa discussão, revisar normativas relacionadas ao ato de possuir ou portar armas no contexto de uma estratégia mais ampla de combate ao crime organizado e à corrupção. A (Lei nº 13.964/2019), ao alterar algumas disposições do Estatuto, trouxe novas perspectivas para o debate. Uma das principais inovações foi o aumento das penas para crimes relacionados a portar de forma contrária a lei armas, uma medida que reforçou a intenção de endurecer as punições para aqueles que desrespeitam as normas sobre armamento.

Quanto à produção legislativa no tema: o Pacote Anticrime ampliou a severidade das sanções para crimes envolvendo armas de fogo, numa tentativa de dissuadir a prática desses delitos e aumentar a sensação de segurança pública. A intenção era reduzir a criminalidade violenta a partir de uma legislação penal mais rigorosa.

Diante da complexidade do tema, este estudo possui o objetivo central analisar os impactos das legislações brasileiras sobre posse e porte de armas, tendo como base as alterações promovidas pelo Pacote Anticrime e pelo Estatuto do Desarmamento. Pretende-se avaliar a eficácia dessas normas no combate à criminalidade, identificar eventuais falhas e propor medidas que harmonizem a segurança coletiva com os direitos individuais.

O método utilizada será baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de textos legais, jurisprudências e dados estatísticos de instituições especializadas. A análise qualitativa dos dados é fundamental para compreender a complexidade das políticas voltadas à segurança da sociedade e para embasar propostas que atendam tanto à redução de crimes quanto às garantias fundamentais.

Durante o estudo, espera-se oferecer uma contribuição relevante para a formulação das políticas de caráter público mais eficientes e baseadas em evidências, considerando a realidade brasileira. Assim, o tema se insere em um momento crucial, em que as decisões tomadas terão impacto significativo no futuro da segurança pública e dos direitos civis.

1. ARMAS DE FOGO NO BRASIL

Entender dos impactos no Brasil quanto ao porte de armamentos é de extrema importância, especialmente em um país que enfrenta desafios significativos relacionados ao crime e à violência. A relação entre o acesso a armas de fogo e a segurança da sociedade é revestida de complexidade e exige uma análise criteriosa, considerando fatores sociais, econômicos e jurídicos que influenciam diretamente os índices de crimes violentos.

A Lei nº 10.826/2003 conhecida como Estatuto do desarmamento foi criada com a finalidade de restringir a acessibilidade a armamentos, sob o pressuposto de que a limitação da circulação desses artefatos reduziria os índices de violência. Não obstante, a legislação gerou intensos debates e, durante o período, novas medidas foram instituídas para flexibilizar adquirir e portar armas de fogo no país. Essas mudanças levantam questionamentos sobre os impactos reais dessas políticas na segurança pública, sobretudo no que diz respeito dos acréscimos de ocorridos de posse ilegal de armamentos e sua relação com crimes violentos.

É fundamental estabelecer uma diferenciação de posse e sobre porte de arma de fogo, conforme estabelecido no Estatuto específico. Por posse refere-se ao direito de manter a armamento dentro da moradia ou localidade laboral do proprietário, enquanto o porte está condicionado à autorização de que o indivíduo possa carregar o armamento consigo em espaços públicos. Essa diferenciação é essencial para compreender os diferentes efeitos que cada modalidade pode ter na segurança da sociedade (Quintela, 2015).

No Brasil, observa-se que o desarmamento enquanto política, isoladamente, não basta para diminuir os indicadores de criminalidade. Embora o controle sobre armas seja uma medida relevante, a violência é um problema multifatorial, que exige ações integradas e eficazes de combate à criminalidade. Estudos indicam que a simples restrição ao porte e à posse de armas não garante sozinho a atenuação da violência, sendo necessário estabelecer estratégias que combinem fiscalização rigorosa, políticas de segurança pública eficientes e ações sociais voltadas à prevenção da criminalidade. Dessa forma, é imprescindível que o desarmamento seja acompanhado de uma legislação penal eficaz e de investimentos em inteligência policial, promovendo uma sistemática de segurança equilibrada e preventiva, como destacado:

A eficácia da legislação sobre o desarmamento é colocada em discussão a partir do olhar sobre o fato de que não houve uma contribuição que possa ser considerada significativa no que tange à redução do número de homicídios. Claro que são questões muito mais profundas do que a permissão pelo porte ou posse de armas de fogo. Existem aspectos históricos, sociais e econômicos que influenciam de forma contundente a criminalidade, e do mesmo modo, os índices de crimes por porte de arma de fogo. (Garcia, 2019, p.10).

A análise dos impactos do porte ilícito de armamentos no Brasil demanda uma abordagem ampla e interdisciplinar, considerando fatores jurídicos, sociais e de segurança da sociedade. O vínculo entre a circulação de armamentos e os índices criminais é influenciado por múltiplas variáveis, tornando essencial a avaliação equilibrada entre o direito à defesa própria e legítima, o imperativo de proteger a sociedade contra a violência e a efetividade das legislações de regras quanto aos armamentos. A compreensão aprofundada desses aspectos é fundamental para a formulação de políticas públicas eficientes, ajudando na redução dos crimes violentos e a promoção de uma sociedade cível mais segura.

1.1 CONCEITO

Para compreender a regulamentação e os impactos do posse e do porte de armamentos, é essencial definir o conceito de arma de fogo e seus componentes. Uma arma de fogo pode ser caracterizada como “um equipamento que impele um ou vários projéteis através de um cano pela pressão de gases em expansão, produzidos por uma carga propelente em combustão. Seu funcionamento não depende do vigor da força física do homem.” (Vasconcelos, 2015, p. 22). Esse conceito destaca a natureza mecânica e autônoma do funcionamento das armas, diferenciando-as de outras formas de armamentos que dependem diretamente da força humana para sua utilização.

Outra perspectiva conceitual é a de que: “as armas de fogo são, na realidade, máquinas térmicas, fundadas nos princípios da termoquímica e da termodinâmica e que é por este motivo que a maioria é projetada e construída por engenheiros mecânicos e metalúrgicos.” (Tocchetto, 2011, p. 3). Essa abordagem enfatiza a complexidade técnica envolvida no desenvolvimento e na fabricação de armamentos,

além de ser imperativo estabelecer rigorosos padrões ligados à segurança a controle produtivo e comercial.

Além disso, Vasconcelos (2015) esclarece que, para ser classificada como arma de fogo, o equipamento deve conter três elementos fundamentais: o dispositivo de arremesso (a própria arma), a carga de projeção (pólvora) e o projétil. Os dois últimos geralmente compõem o cartucho, sendo que a carga propulsora, ao ser inflamada, gera gases em expansão que exercem forte pressão sobre a base do projétil, impulsionando-o pelo cano e conduzindo-o a um alvo a distância. Esse mecanismo físico-químico é componente fundamental para o funcionamento das armas e destaca a importância da regulamentação criteriosa para evitar seu uso indevido e seu impacto na segurança pública.

A legislação classifica armas de fogo em uso restrito ou permitido, a partir da energia do projétil, em joules. Conforme a legislação, as armas permitidas são aquelas cuja energia de disparo varia entre 87,78 e 1.505,01 joules. Quando essa potência ultrapassa o limite estabelecido, o armamento é classificada como uso restrito, exigindo regulamentação específica para o porte e posse (Brasil, 2019).

A regulamentação das armas de uso permitido no Brasil é de responsabilidade do Sistema Nacional de Armas (SINARM), órgão vinculado à Polícia Federal à qual compete autorizar, registrar e fiscalizar a posse e o porte dessas armas (Oliveira 2018). As armas de utilização permitida podem ser adquiridas e utilizadas por cidadãos comuns, contanto que sejam atendidos totalmente os requisitos exigidos pela legislação vigente. Para tanto, é necessário cumprir critérios como idade mínima, aptidão psicológica, comprovação da inegável necessidade e falta de precedentes criminais, requisitos que serão aprofundados nos tópicos subsequentes (Oliveira, 2018).

Por outro lado, as armas de utilização restrita são aquelas cuja potência varia entre 1.657,91 e 17.112,5 joules, estando sua regulamentação sob a jurisdição do Exército Brasileiro, por meio do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA). O sistema mantém uma data-base com informações detalhadas quanto ao controle e o destino do armamento de utilização restrita, incluindo aquelas utilizadas por caçadores, colecionadores, atiradores esportivos (CACs), policiais militares, bombeiros militares e pelas forças armadas (para uso institucional e pessoal), além de agentes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) (Gouveia, 2020). Como regra geral, as armas de uso restrito são destinadas exclusivamente aos órgãos ligados à

segurança pública e às Forças Armadas e, sendo seu acesso pelo cidadão comum limitado a situações excepcionais.

No que diz respeito à posse de arma de fogo, Marcão (2021) esclarece que essa condição se refere à possibilidade de manter legalmente a arma sob sua guarda, em local determinado, como a residência ou estabelecimento comercial: “significa ter em seu poder, à disposição, em condições de fruição. Para possuir não é preciso que o agente seja o proprietário da arma, acessório ou munição. Basta possuir, a qualquer título, ainda que por breve período.” (Marcão, 2021, p. 18). Nesta sentença, a posse difere do porte, que está associada à prerrogativa de transportar pessoalmente a arma em espaços públicos, sendo este um direito mais restritivo e sujeito a regras específicas.

Diante disso, a classificação das armas em uso permitido e restrito, bem como a diferenciação entre portar e possuir, são aspectos fundamentais da legislação brasileira sobre armamentos. O controle rigoroso dessas categorias visa equilibrar a prerrogativa de defesa pessoal com o dever de assegurar a sociedade, prevenindo o uso indevido de armamentos e reduzir os índices de crimes violentos no país.

1.2 ARMAS DE FOGO EM SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Previamente à análise conceitual e diferenciação dos posicionamentos sobre a legislação do porte e posse de armamentos, é essencial compreender as mudanças na história do controle de armamentos no Brasil. Ainda no período colonial, sob domínio português (1500-1815), até formar-se o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1815-1822), as primeiras medidas restritivas ao uso e à fabricação de armas foram implementadas em território nacional. Durante o período, a Coroa Portuguesa impôs regras severas visando à atenuação da concorrência com a metrópole, chegando a estabelecer as penas máximas àqueles que fabricassem armas de fogo sem autorização, uma atitude que tinha por objetivo manter o controle da produção bélica sob monopólio lusitano. Com a independência do Brasil, em 1822, sob o comando de Dom Pedro I, essas restrições iniciaram a ser revistas e adaptadas à nova situação do país (Quintela, 2015).

No cenário contemporâneo, os armamentos balísticos evoluíram tecnologicamente comparados a épocas passadas, quando predominavam os mosquetes e arcabuzes. Além disso, mudanças sociais e urbanas tornaram a circulação e portar de armas mais complexo. Atualmente, menores de idade, por

exemplo, podem transportar armas de fogo furtiva e imperceptivelmente, o que levanta desafios adicionais para a segurança pública.

A discussão quanto o desarmamento continuada como um tema central nas políticas de segurança, se por um lado o armamento pode ser necessário para a autodefesa em determinadas circunstâncias, por outro seu uso indiscriminado incrementa a violência. Criminosos que operam fora da lei frequentemente têm acesso a armamentos, independentemente das restrições legais. Esse cenário reforça a disputa política em torno das legislações para controlar armas no Brasil, as quais historicamente foram alvo de críticas e passaram por diversas alterações durante os anos. Embora o objetivo principal dessas leis tenha sido a redução de crimes violentos, há questionamentos sobre sua efetividade e sobre a insegurança jurídica gerada por mudanças frequentes nas regras de manuseio de armas (Belizário, 2020).

Desde o Império, sob o comando de Dom Pedro I, já existiam normas regulando o uso de armas, conhecidas na época como “armas defensivas”. No entanto, este artigo não se aprofundará no Código Penal Imperial de 1830 (Brasil, 1830). Durante os anos, diferentes legislações foram sendo implementadas para regulamentar a movimentação de armamentos no Brasil. Por exemplo, o Código Penal de 1890, continha apenas dois artigos referentes ao tema, os quais proibiam a fabricação de armas e pólvora sem consentimento do Estado e exigiam permissão das autoridades judiciais para a utilização de armamentos ofensivos. Não obstante, a legislação não especificava calibres, tipos de armas ou mecanismos de funcionamento, deixando lacunas quanto à circulação desses artefatos (Brasil, 1890).

A regulamentação do controle de armamentos no país passou por transformações significativas no século XXI. Em 2003, foi sancionada a Lei nº 10.826/2003, reconhecidamente o Estatuto do Desarmamento, que instituiu regras mais rígidas para a circulação de armas no país. A legislação proibiu amplamente o portar armas de fogo no território nacional, exceto para categorias específicas previstas em lei, como membros da segurança e profissionais que comprovassem necessidade específica (Brasil, 2003). Além disso, estabeleceu critérios rigorosos para a compra de armamentos, tornando o acesso aos equipamentos mais restrito à população civil.

O impacto das armas de fogo na trajetória humana é inegável, seja em nível militar, seja no contexto sociopolítico. Remontando à China do século IX sua origem, onde a pólvora começou a ser aplicada em artefatos rudimentares como foguetes e

lança-chamas. No século XIV, a disseminação da utilização de armas de fogo na Europa revolucionou os conflitos bélicos, substituindo gradualmente armas brancas como espadas e lanças. Essa inovação tecnológica transformou a dinâmica das guerras e influenciou o equilíbrio da hegemonia entre os países.

Entretanto, a disseminação de armamentos também trouxe desafios significativos, como o acréscimo da violência em centros urbanos e necessidade de legislações eficazes para seu controle. A discussão quanto ao porte e à posse de armas segue sendo tema de grande relevância, já que envolve não apenas avanços tecnológicos, mas também dilemas éticos e sociopolíticos. Assim, o controle de armamentos permanece um ponto emergente na elaboração das políticas públicas ligadas à segurança, exigindo uma abordagem equilibrada que considere tanto a proteção individual quanto a segurança coletiva.

1.3 DIFERENÇA ENTRE PORTE E POSSE DE ARMAS DE FOGO

É fundamental diferenciar conceitualmente posse e porte de armas de fogo, pois possuem implicações legais distintas. A posse ocorre quando um indivíduo mantém a arma na sua residência ou local laboral, mesmo não sendo a proprietária do armamento. Por outro lado, por porte diz-se quanto à prerrogativa de transportar e estar com a arma em locais públicos. Nos termos da Lei nº 10.826/2003, a posse irregular de arma de fogo de uso permitido constitui crime, conforme estabelecido em seu artigo 12, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação vigente:

“Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.” (Brasil, 2003).

Dessa maneira, fica claro que buscaram os legisladores diferenciar da posse de um armamento o transporte ao estabelecer posse ilegal. Quando um indivíduo mantém um artefato balístico em sua moradia ou local de trabalho carecendo da autorização legal, configura-se a chamada posse irregular, caracterizada pela ausência de registro ou pelo descumprimento dos requerimentos formais exigidos para sua regularização.

O porte de arma refere-se ao ato de manter a arma ao alcance imediato do indivíduo, seja em suas mãos, vestimentas ou em objetos como maletas e pastas (Kervalt, 2017). Nessa perspectiva, o porte de arma caracteriza-se pelo transporte do armamento fora do ambiente residencial ou profissional, geralmente de maneira discreta e sem exposição ostensiva.

O porte ilegal de armamentos de utilização permitida, tal qual como a posse ilegal, configura crime, sujeitando o infrator a uma pena de prisão de 2 a 4 anos, conforme estabelece o artigo 14 da Lei nº 10.826/2003.

“Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.” (Brasil, 2003).

Dessa forma, é possível concluir que portar e possuir armas resultam conceitos distintos no âmbito legal, diferindo principalmente quanto à localização e ao uso permitido. Por posse de armamento refere-se ao direito uma arma de fogo permanecer em um local específico, no trabalho ou residência do indivíduo, desde que legalmente autorizado. Nesse caso, o dono não pode transportar ou utilizar o armamento além desses espaços, sendo seu uso restrito à proteção do ambiente privado.

Em outra linha, o porte de armamento permite que o indivíduo carregue e transporte a arma em logradouros públicos, seja de maneira discreta ou visível, conforme as normas vigentes. Esse direito é mais restrito e geralmente concedido apenas a pessoas que demonstrem necessidade, como profissionais da segurança, ou em situações especiais autorizadas pelas autoridades. Nos dois casos, é necessário cumprir exigências rigorosas, incluindo o registro do equipamento, a certificação de idoneidade e a capacidade psicológica, visando minimizar a infortunística associada.

1.4 CONSEQUÊNCIAS DO PORTE ILEGAL DE ARMAS

O porte ilegal de armamentos está passível de punição pelo art. 14 da Lei nº 10.826/2003, que estabelece penalidades como prisão de 2 a 4 anos e multa àqueles que forem flagrados portando armamento sem autorização. Essa regulamentação visa controlar a acessibilidade às armas e reduzir os riscos possíveis segurança pública, haja vista que posse e porte irregular de armamentos estão diretamente ligados ao aumento dos crimes violentos (Brasil, 2003).

Diante desse cenário, especialistas defendem que o endurecimento da fiscalização e a aplicação rigorosa da legislação são necessários para conter os impactos maléficos do porte ilegal. Segundo Souza (2021), políticas do governo com vistas ao desarmamento e o controle efetivo das armas circulantes têm se mostrado eficazes na redução da criminalidade em diversas sociedades. Assim, a atenuação do porte ilegal não apenas fortalece a segurança pública, mas também protege população dos riscos inerentes ao uso indiscriminado de armamentos.

O porte ilícito de armamentos traz sérias consequências tanto no âmbito jurídico quanto social. Legalmente, trata-se de um crime previsto na maioria das legislações, sujeito a penas que incluem prisão, multa e perda de direitos civis, dependendo da gravidade e das circunstâncias do caso.

O objetivo dessas punições é desencorajar o uso indevido e prevenir atos violentos. Socialmente, armamentos ilegalmente portados contribuem para aumentar a insegurança, alimentando atividades criminosas, como assaltos, homicídios e tráfico de armas.

Além disso, dificulta o controle estatal sobre a circulação de armamentos, arriscando a segurança pública. A existência de armas não registradas em circulação aumenta os casos de conflitos armados e potencializa tragédias em áreas urbanas e rurais. Outrossim, a repressão ao porte ilegal é necessária para reduzir a violência e promover uma sociedade mais segura, sendo fundamentais as campanhas de conscientização e políticas de controle rigoroso.

2. O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SUAS IMPLICAÇÕES

Em um contexto marcado por elevados indicadores de violência e insegurança pública, torna-se fundamental analisar os recursos disponíveis para legítima defesa. Nesse sentido, armas de fogo enquanto portadas emergem como uma temática central, quando relacionadas ao Estatuto do Desarmamento. Essa legislação, no entanto, gera debates se é efetiva, sendo ora considerada um mecanismo eficaz para a redução de crimes violentos, ora vista como insuficiente para alcançar seus objetivos.

O Brasil aprovou a Lei nº 10.826/2003, enquanto uma proposição de combater os crimes violentos, a partir das discussões da época, quanto à relação direta de armamentos com crimes violentos, de modo que o isolamento desses equipamentos do restante da sociedade resolveria os índices criminais.

Desse modo, é de fundamental analisar o Estatuto do Desarmamento, buscando compreender o relacionamento entre vigência dessa legislação e os índices gerais de criminalidade, investigando se a restrição ao acesso a armamentos contribui para reduzir a violência ou se apresenta limitações práticas. Dessa maneira, pretende-se avaliar os impactos dessa política no combate aos crimes e na promoção da segurança da sociedade no Brasil, considerando fatores sociais, econômicos e institucionais que influenciam sua efetividade.

2.1 HISTÓRICO E MOTIVAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DA LEI Nº 10.826/2003

O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) surgiu da crescente preocupação com o aumento de crimes violentos no Brasil. No final do século XX, o país apresentava uma das taxas mais elevadas de homicídio do mundo, com um crescimento alarmante no uso de armamentos balísticos em homicídios. O governo, pressionado por estratos sociedade cível e organismos internacionais, viu que era necessário adotar medidas mais rígidas de acesso às armas e reduzir a criminalidade.

A elaboração da lei foi fortemente influenciada pelo movimento pelo desarmamento, que se tornou forte no Brasil após diversas tragédias envolvendo esses equipamentos. Sociedades como o Instituto Sou da Paz e a Viva Rio desempenharam crucial atuação na mobilização da opinião do público e na criação

de propostas que serviram como alicerce para o Estatuto. Esse movimento conseguiu convencer o governo federal quanto à limitação do acesso às armas, enquanto passo fundamental para conter a violência urbana.

O Estatuto foi sancionado em 2003 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva e estabeleceu critérios rigorosos portar e possuir armamentos no país. Entre os principais objetivos da lei estavam a restrição da comercialização de armas de fogo, o controle aumentado sobre armamentos em circulação e a promoção do desarmamento voluntário a partir de campanhas de entrega de armas

Outro fator determinante para criar o Estatuto foi o referendo realizado em 2005, em que população foi consultada sobre a proibição do comércio de armamentos e munições no Brasil. Ainda que tenha sido rejeitada pela maior parte eleitores, o Estatuto continuou em vigor e manteve seus dispositivos restritivos quanto a acessibilidade às armas.

No decorrer do período, a aplicação da lei gerou debates acalorados entre defensores do desarmamento e aqueles que consideram o direito do cidadão de possuir armas para autodefesa. Enquanto um lado pondera que a restrição ao acesso reduz a criminalidade, o outro sustenta que ela prejudica a segurança individual e favorece apenas os criminosos, que obtêm armas ilicitamente.

2.2 PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) criou regras rígidas para a posse e o porte de armamentos no país, com o objetivando a redução violência armada e controlar a movimentação de armas no país. A lei impõe requisitos como idade mínima, comprovação de idoneidade, ausência de precedentes criminais, profissão lícita e capacidade psicotécnica no manuseio de armas. Além disso, diferencia a posse do porte, permitindo que cidadãos cumpram exigências para manter armas em casa ou no trabalho, mas restringindo significativamente a circulação com armamentos em espaços públicos.

O requisito demonstração de efetiva necessidade constitui-se num dos maiores empecilhos ao cidadão que deseja utilizar o armamento como meio de autodefesa, pois sujeita-o à discricionariedade do Estado, seja na concessão de licença para comprar a arma de fogo como para obtenção da licença de porte (Quintela, 2015).

Além das restrições impostas pelo Estatuto do Desarmamento, outro fator que dificulta o acesso aos equipamentos balísticos são os custos envolvidos no processo de registrar e de porte. O art. 11 da referida lei estabelece a cobrança de taxas para o registro e renovação da licença para ter armamentos, bem como para a emissão e renovação do porte federal, incluindo a obtenção de segundas vias desses documentos. Esses valores representam um custo significativo para o cidadão que deseja adquirir e manter uma arma, limitando o acesso a esse meio de defesa pessoal a um número reduzido de pessoas.

Outro ponto central do Estatuto é o registro e fiscalização de armamentos, realizado pelo Sistema Nacional de Armas (SINARM), administrado pela Polícia Federal, que passou a centralizar o controle e o monitoramento das armas registradas no Brasil tornando-se mais difícil a aquisição ilegal de armamentos nos desvios do comércio formal.

Outra alteração significativa foi a campanha de entrega voluntária de equipamentos balísticos, que oferecia compensações financeiras para cidadãos que entregassem suas armas de forma anônima. Essa iniciativa retirou milhares de armas de movimentação na sociedade e foi considerada um sucesso por parte de quem era favorável ao desarmamento.

A lei também aumentou as penas para quem trafica armas de fogo e munições, endurecendo o fronte ao mercado ilegal de armamentos. Essa medida foi essencial para tentar conter o abastecimento de armas de fogo nas mãos de sociedades criminosas e milícias.

2.3 IMPACTOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Desde sua implementação, o Estatuto do Desarmamento tem sido apontado como um fator relevante na redução de mortes violentas no Brasil. Estudos mostram que, entre 2003 e 2010, houve decréscimo da taxa de homicídios, especialmente nos estados que implementaram ações mais efetivas no controle de armas.

Pesquisas indicam que a restrição ao porte e a facilitação da entrega voluntária de armas foram fundamentais para evitar mortes violentas. Estimativas apontam para mais que 120.000 vidas podem ter sido salvas em razão das políticas de desarmamento adotadas desde o estabelecimento do Estatuto

No entanto, críticos questionam que o decréscimo da criminalidade não deve ser atribuído exclusivamente ao Estatuto do Desarmamento, haja vista que outros fatores, como melhorias socioeconômicas e políticas governamentais de segurança tiveram papel fundamental.

Ademais, a eficiência da lei tem sido questionada em função da facilidade com que criminosos continuam obtendo armas no mercado ilegal. Para muitos especialistas, o foco exclusivo na restrição do acesso legal às armas ignora o real problema do comércio de armas e falta de medidas públicas mais amplas segundo o Atlas da Violência 2016 (IPEA; FBSP, 2016, p. 29), o percentual 76,1% dos homicídios praticados no Brasil tiveram artefatos balísticos como instrumento. Em 2003 o percentual era de 77%. O mesmo estudo aponta que na Europa a média de utilização de arma de fogo em homicídios é de 21%.

.Apesar das controvérsias, o Estatuto continua enquanto uma peça-chave na regulamentação de segurança pública do país, e sua aplicação continua gerando intensos debates entre controle de armas e a garantia fundamental da autodefesa.

Durante esses os anos, o País tem buscado respostas para diminuir os crimes violentos, que são uma realidade. Para Santos (2012), o desarmamento da população cível pareceu ser a medida mais rápida para tal situação, onde criminalizar parece também ser resposta mais rápida das políticas gerais, mas não a mais eficiente. Outra questão considerada pelo autor trata-se de desmistificar o temor que a mídia impõe sobre os armamentos, pois se precisa fazer uma contextualização rigorosa de quais os benefícios e os malefícios da posse de armas em circulação no Brasil. Este assunto deve ser analisado criteriosamente para que não sirva a iniciativas particulares de uns ou de outros, sem considerar e negligenciar sua vital importância e principalmente suas consequências. A violência humana não deve ser vista, atualmente, como simples objeto de estudos descompromissados, nivelando agressor e agredido, uma vez que a forma de se interpretar o fenômeno tem consequências reais em nossa sociedade violenta (Santos, 2012).

Há de se reconhecer que a norma dificulta, de fato, que pessoas comuns utilizem arma de fogo para resolver conflitos banais entre conhecidos. Assim, é de se concordar que a norma salvou algum número de vidas (SANTOS; KASSOUF, 2012). No entanto, o impacto negativo de se desarmar a massa de cidadãos enquanto mantém armada a criminalidade é muito superior a eventuais benefícios da norma. É

por esse motivo que os índices de homicídios praticados com arma de fogo cresceram tanto nos últimos anos, ao ponto de, passados 14 anos do início da vigência do Estatuto, a violência ser, provavelmente, o maior problema do país.

3. O PACOTE ANTICRIME E AS MUDANÇAS NA REGULAMENTAÇÃO DE ARMAS

3.1 CONTEXTO E PRINCIPAIS MUDANÇAS LEGISLATIVAS

A segurança pública no país sempre foi um tema central no debate político e social. A procura por resolução da criminalidade levou à criação de diversas legislações voltadas à contenção da violência, sendo o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e o Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019) dois dos mais relevantes dispositivos nessa seara.

O Estatuto do Desarmamento surgiu pautado em dificultar a posse e o porte de armas por pessoas da vida civil, visando reduzir a violência ao limitar o acesso a armamentos. A legislação trouxe requisitos rigorosos para comprar armamentos, incluindo a certificação de necessidade e antecedentes criminais, além da realização de testes psicológicos e de manejo do equipamento. O estatuto também promoveu iniciativas para o desarmamento que incentivaram a entrega voluntária de armas, o que, segundo seus defensores, contribuiu para reduzir crimes violentos no país.

O Pacote Anticrime foi aprovado em 2019 com a prerrogativa de endurecer o combate às organizações criminosas, à corrupção e a crimes violentos. Entre as principais mudanças, destacam-se o endurecimento das punições para crimes hediondos, a ampliação das circunstâncias de legítima defesa, a criação do juiz de garantias, e alterações no regime de progressão de penas. A lei também trouxe novidades no acordo de colaboração premiada, na execução provisória de pena e na adoção do *plea bargain*, mecanismo já utilizado nos Estados Unidos.

A legislação visou ampliar o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas, mas também causou modificações significativas nas regras sobre a posse e o porte de armas. Essas alterações se inserem em um cenário em que a segurança da sociedade estava sendo discutida no país, dada a crescente violência no país. Ao se observar o contexto dessas mudanças, é possível perceber que o Pacote Anticrime surge como um marco, buscando equilibrar o endurecimento das penas e a proteção

de garantias individuais, especialmente com base no direito à autodefesa (Martínez, 2020).

Entre as principais modificações trazidas pelo Pacote, destaca-se a o aumento da abrangência das circunstâncias de legítima defesa. Previamente, a legítima defesa estava restrita a momentos em que o indivíduo estava em iminente risco de morte ou de sofrer dano irreparável. O novo dispositivo, no entanto, ampliou essas hipóteses, garantindo que a legítima defesa seja proposta ainda que a reação do agente não seja proporcional à ameaça sofrida. Para muitos críticos, essa mudança guiar à maior flexibilização da utilização de equipamentos balísticos em situações de confronto, potencializando a letalidade policial e ampliando a violência no país, principalmente nas periferias, onde o confronto entre criminosos e forças policiais é mais comum (Fuller, 2020).

Adicionalmente, a mudança regulatória do porte de armas no Brasil, associada ao Pacote Anticrime, provocou vários questionamentos sobre o impacto da política de armamento civil na segurança pública. O Pacote não propôs uma flexibilização do controle de armamento da população, mas uma alteração na compreensão de que a posse de armamentos se configura como um direito legitimado, especialmente para circunstâncias que requeiram autodefesa. Se por um lado o Estatuto do Desarmamento buscou restringir a acessibilidade às armas, limitando-as a situações estritamente controladas, o Pacote Anticrime parece reiterar a ideia de que o posse de armas de fogo é uma ferramenta válida para o fortalecimento da segurança pessoal. No entanto, essa mudança também levanta questionamentos quanto ao controle acerca do uso de armamentos em uma sociedade que enfrenta altas estatísticas de crimes violentos (Fernandes, 2020).

Essas transformações na seara das armas civis também se conectam a um cenário de contradições e complementações entre o Pacote Anticrime e o Estatuto do Desarmamento. O primeiro propõe ampliar o direito à autodefesa, o que estabelece ideias mais voltadas à repressão. O segundo segue com a lógica da prevenção, ao tentar restringir a acessibilidade a armas e evitar que elas cheguem às mãos de civis. Entretanto, o Pacote, ao estabelecer a legítima defesa ampliada, também é interpretado como mecanismo que dá suporte ao cidadão comum em um contexto de insegurança generalizada. A ambiguidade entre ampliar o uso de armamentos e as restrições legais, trazidas pelas leis anteriores, gerou questionamento quanto ao

Estado em regular o uso da força e a efetividade dessa regulação na redução dos crimes (Dezem, 2020).

3.2 CONTRADIÇÕES E COMPLEMENTARIDADES ENTRE AS NORMAS

O Estatuto do Desarmamento e o Pacote Anticrime representam abordagens distintas para a segurança da sociedade, sendo muitas vezes vistos como contraditórios. O Estatuto adota uma postura preventiva, apostando na restrição ao armamento como mecanismo para diminuir violência. Já o Pacote Anticrime adota um viés repressivo, buscando desestimular a criminalidade pelo recrudescimento penal e do fortalecimento das forças de segurança. O Art. 16 da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), modificado pelo Pacote Anticrime, trata do porte ilegal de armas e estabelece que: "portar, adquirir, fornecer, armazenar, ceder, transportar ou trazer consigo, sem a devida autorização, qualquer arma de fogo ou munição" implica em pena de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa" (Brasil, 2003, Art. 16).

Entre as maiores contradições entre essas normas está relação entre a autodefesa e o armamento civil. O Estatuto do Desarmamento dificultou a acessibilidade às armas e restringiu o direito à autopreservação da população civil, enquanto o Pacote Anticrime ampliou as hipóteses para a legítima defesa, sobretudo quanto às policiais em ação. Essa mudança gerou debates quanto à escalada da letalidade policial e da impunidade em instâncias de violência excessiva pelo Estado.

Entretanto, também há pontos de complementaridade. O Estatuto restringiu armas para reduzir a violência cotidiana, mas, concomitantemente, sua na atenuação do tráfico ilegal pode ser combatida pelas medidas mais rígidas contra o crime organizado previstas no Pacote Anticrime. Ademais, ao endurecer penas e restringir benefícios, o Pacote pode desestimular as ações dos criminosos armados, tornando mais eficaz o controle de armas estabelecido pelo Estatuto.

As contradições e complementaridades entre o Estatuto do Desarmamento e o Pacote Anticrime revelam a complexidade do debate sobre a segurança da sociedade no país, especialmente quanto à regulamentação do uso de armamentos. Criado em 2003, o Estatuto tinha um foco preventivo, visando à diminuição violência a partir da restrição do acesso das pessoas civis a armamentos. Essa norma foi elaborada com vistas em promover um controle rigoroso sobre a posse e o porte de armas, exigindo a comprovação de necessidade, a análise dos antecedentes criminais, a realização

de testes psicológicos e de manejo de armas, além da restrição das permissões de posse a certas categorias da população, como caçadores e atiradores desportivos.

A ideia central era reduzir a presença de circulantes e, conseqüentemente, diminuir a incidência da criminalidade violenta, como homicídios e roubos, no Brasil, com elevadas estatísticas de violência. Entretanto, a efetividade da medida foi questionada, dado a escalada do tráfico ilícito de armas, o qual continuou a abastecer o mercado negro e a possibilitar o armamento de facções criminosas, enquanto a população civil tinha seu direito à posse de armas severamente restringido (Martínez, 2020).

Em outra perspectiva, o Pacote Anticrime, que vigora desde 2019, apresenta uma abordagem mais punitiva e repressiva, aumentando a resposta do Estado frente ao crime organizado, à corrupção e aos crimes violentos. Quanto à regulamentação de armas, uma das maiores alterações foi o maior número de hipóteses aceitas da legítima defesa, propiciando que a população, em determinadas circunstâncias, pudesse alegar legítima defesa não só em risco iminente de morte, mas em situações que envolvessem agressões materiais ou contra a honra.

O Art. 13 da Lei nº 10.826/2003 também é relevante, pois trata da posse de armas de fogo, estabelecendo que: "Art. 13 - A posse de arma de fogo é condicionada ao preenchimento de requisitos estabelecidos por esta Lei, que incluem a comprovação de idoneidade, de aptidão psicotécnica, e a demonstração de necessidade" (Brasil, 2003). O Pacote Anticrime não alterou diretamente esse artigo, mas contribuiu para um entendimento mais flexível sobre o acesso aos armamentos, sobretudo no que se refere à defesa pessoal.

Essa modificação estabeleceu um entendimento mais flexível sobre o uso da força, garantindo à população reagir com maior intensidade frente a ameaças. No entanto, essa mudança gerou controvérsias, pois a ampliação das hipóteses para legítima defesa poderia resultar em maiores mortes pela polícia e de confrontos armados, marcadamente nas áreas de maior violência, onde as forças policiais já enfrentam dificuldades em controlar a acessibilidade de criminosos a armamentos ilegais. Nessa seara, a ampliação do direito à autodefesa, embora busque proteger a população, também pode aumentar a exposição à violência, especialmente em contextos urbanos mais vulneráveis (Fuller, 2020).

Por outro lado, é possível identificar também complementaridades entre as normas. O Estatuto do Desarmamento, apesar de quanto à posse de armas civis, não

conseguiu evitar o crescimento do comércio ilegal de armas e a disseminação de armamentos não regulamentados. O Pacote Anticrime, ao estabelecer regras mais rigorosas contra o crime organizado e aumentar as penas para delitos como tráfico de armas e homicídios, busca combater de maneira mais eficaz as facções criminosas que alimentam o mercado irregular de armas. A combinação das duas abordagens representa uma forma de conciliar a restrição ao armamento civil com um combate mais eficiente ao tráfico e ao porte ilegal de armamentos. De uma perspectiva o Estatuto do Desarmamento falhou em impedir a circulação de armamentos no mercado paralelo, o Pacote Anticrime, ao fortalecer as punições e a repressão ao crime organizado, poderia ter um efeito complementar no controle do armamento ilegal. Assim, enquanto o Estatuto busca uma abordagem preventiva, o Pacote Anticrime traz uma lógica mais repressiva, que pode, no entanto, ser eficaz no combate ao tráfico de armas e ao crime organizado, elementos que também contribuem para a violência no país (Fernandes, 2020).

Porém, o equilíbrio entre repreender e prevenir é um ponto de inflexão entre as normas, pois a aplicabilidade das duas leis simultaneamente pode gerar distorções. A flexibilização da autodefesa, como preconizada pelo Pacote Anticrime, pode entrar em desacordo com as premissas do Estatuto do Desarmamento, que procura restringir a posse de armas, negando à população civil o acesso a meios letais.

Esse cenário resulta no fato de que o Pacote amplia as possibilidades de defesa por parte dos cidadãos, enquanto o Estatuto dificulta o armamento da população em geral, criando uma discordância entre a defesa legítima permitida por um dispositivo e as restrições impostas por outro. Essa contradição entre as normas pode resultar em uma confusão legislativa, sem clareza sobre as permissões de armamento e as limitações do uso de força pode gerar insegurança jurídica tanto para as autoridades quanto para os cidadãos.

Portanto, o ponto-chave é integrar essas abordagens, de forma que a restrição ao armamento civil, prevista no Estatuto do Desarmamento, seja complementada por uma efetiva repressão ao tráfico de armas, concomitante às alterações no conceito de legítima defesa, estabelecidas pelo Pacote Anticrime, sejam aplicadas com cautela, evitando a escalada da violência (Dezem, 2020).

3.3 COMPARAÇÃO COM LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS

Ao analisarmos a segurança pública em outras nações, é possível observar diferentes abordagens que dialogam com as normas brasileiras. Nos Estados Unidos, o direito ao armamento é amplamente garantido pela Segunda Emenda da Constituição, resultando em uma sociedade com alta circulação de equipamentos balísticos, concomitante a uma alta prevalência de violência armada. Apesar disso, o país tem adotado legislações mais rígidas contra organizações criminais e políticas de *plea bargain*, semelhantes às propostas pelo Pacote Anticrime.

Em comparação com legislações internacionais, como a estadunidense, o Brasil adota uma postura mais restritiva, mas com tendências para uma flexibilização do armamento civil, principalmente com a escalada defesa legal para situações de confronto. Nos EUA, o direito ao armamento está garantido pela Segunda Emenda, mas o país sofre com índices elevados de violência armada. De outra perspectiva, na Europa, como no Reino Unido e na Austrália, há um controle rigoroso da posse de armas, com a adoção de medidas de desarmamento e rígidas condições para a compra de armamentos. Esses modelos internacionais mostram que controlar armamentos, embora importante, deve ser parte de uma medida mais ampla de segurança da sociedade, que envolva também políticas sociais, educação e fortalecimento das instituições policiais (Camargo, 2020).

Os efeitos quanto ao impacto da mudança na regulamentação das armas na sociedade ainda estão sendo analisados. A flexibilização da legítima defesa, por exemplo, pode contribuir para aumentar a sensação de insegurança, ao criar um ambiente onde os indivíduos se sintam mais propensos a reagir de forma letal diante de confrontos. Ademais, o fortalecimento das forças policiais, concomitante ao recrudescimento das penas pode resultar em um aumento das prisões, agravando a superlotação no sistema carcerário e perpetuar o ciclo de criminalidade. Portanto, é fundamental que a atuação das mudanças seja acompanhada de uma avaliação crítica sobre sua eficácia (Assumpção, 2020).

Por outro lado, países como o Reino Unido e a Austrália implementaram políticas de desarmamento rigorosas, com legislações semelhantes ao Estatuto do Desarmamento brasileiro. Essas nações registraram redução significativa em crimes violentos com armas de fogo, mas investiram paralelamente em políticas sociais e maior efetividade nas forças policiais.

Já no caso de países europeus, como Alemanha e França, observa-se um equilíbrio entre controle de armas e repressão ao crime organizado. A posse de armamentos é permitida mediante regulamentação rigorosa, semelhante à do Estatuto Brasileiro, enquanto crimes violentos são duramente punidos, refletindo aspectos presentes no Pacote Anticrime. Esses exemplos mostram que o sucesso das políticas de segurança depende de uma miríade de variáveis, e não só da implementação de uma abordagem única restritiva ou punitiva.

3.4 IMPACTOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E NA SOCIEDADE

Os impactos do Estatuto do Desarmamento e do Pacote Anticrime na segurança da sociedade são amplamente debatidos. Estudos indicam que, em um primeiro momento após a implementação do Estatuto, houve uma redução na estatística de homicídios em algumas regiões do Brasil. No entanto, a efetividade do Estatuto tem sido questionada pelo aumento do tráfico ilegal de armamentos e pela dificuldade de fiscalização. Críticos argumentam que a medida restringiu o direito à defesa da população enquanto criminosos continuam tendo acesso simplificado pelo mercado negro.

Em outra visão, o Pacote Anticrime introduziu mudanças que podem alterar o cenário da segurança da sociedade em longo prazo. O endurecimento das punições e a impossibilidade de progressão de regime para crimes graves visam reduzir a reincidência criminal, enquanto a ampliação da autodefesa pode ter impactos controversos. Enquanto defensores alegam que a política dá mais segurança aos policiais, críticos apontam para o aumento da violência policial e de execuções extrajudiciais.

Outro efeito relevante do Pacote Anticrime é a massificação encarceramento, a qual pode agravar a superlotação prisional no Brasil. O país já possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, e medidas como a diminuição de benefícios penais podem promover sobrecarga do sistema prisional. Não só essa questão, mas o pouco investimento em políticas de reintegração social pode, resultar em um ciclo de criminalidade, em que presos saem das penitenciárias ainda mais propensos a reincidir no crime.

Na sociedade, a percepção da segurança também é influenciada por essas legislações. O Estatuto do Desarmamento gerou uma sensação de insegurança para

parcelas da população que defendem o direito ao armamento civil enquanto defesa pessoal. Já o Pacote Anticrime fortaleceu o discurso de combate firme ao crime, mas também acirrou debates quanto a garantias fundamentais, aumento do autoritarismo estatal e o impacto da política que massifica o encarceramento.

A comparação entre essas duas legislações evidencia a falta de uma solução única para a segurança da sociedade. A restrição ao acesso a armas pode reduzir certos crimes, mas sem um combate eficaz às organizações criminais a sua eficácia é limitada. Similarmente, o endurecimento penal pode conter alguns crimes, mas se não for acompanhado de investimentos em inteligência policial, redução da desigualdade social e melhorias no sistema prisional, pode gerar efeitos colaterais negativos. Assim, o desafio do Brasil é equilibrar medidas preventivas e repressivas para garantir a política de segurança pública eficiente e justa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência no Brasil é um fenômeno complexo e de caráter estrutural, resultante de múltiplos fatores sociais, econômicos e culturais. Neste sentido, a regulamentação sobre posse e porte de armas vem sendo uma das questões centrais no debate sobre segurança pública, refletindo diferentes concepções sobre o papel do governo na proteção dos cidadãos. O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) foi um marco no controle de armas, adotando medidas restritivas sob o pressuposto de que a redução da circulação de armamentos diminuiria a criminalidade. Já o Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019), ainda que não tenha contrariado o Estatuto, trouxe mudanças significativas na legislação criminal e processual, combatendo o crime, ampliando excludentes de ilicitude e introduzindo novas normas para o sistema penal.

A discussão sobre posse e porte de armas no país reflete um embate entre modelos de segurança para a sociedade. Há indivíduos que defendam políticas de desarmamento como mecanismo para prevenção da violência; de outro, há setores que argumentam que a acessibilidade facilitada a armas possibilita a defesa individual e atenua a criminalidade. No entanto, estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que a disseminação de armas tende a aumentar a letalidade dos conflitos interpessoais, tornando essencial o fortalecimento das estratégias de controle.

Diante desse cenário, é imperativo que as políticas públicas sejam formuladas pautadas em evidências e nas melhores práticas internacionais. A estratégia de policiamento comunitário, amplamente adotada em países como Japão e Canadá, evidencia que a aproximação entre as forças de segurança e a população pode reduzir conflitos, promover a confiança na polícia e fortalecer a cultura de paz. O Brasil precisa buscar um equilíbrio entre repressão qualificada, controle rigoroso de armamentos e programas preventivos, protegendo os cidadãos sem comprometer direitos fundamentais. Assim, o desafio não se encontra restrito à definição regras mais ou menos restritivas para a posse de armas, mas em construir um mecanismo de segurança social eficiente, que consiga articular prevenção, fiscalização e combate ao crime de forma integrada e eficaz.

Embora este trabalho tenha abordado aspectos relevantes sobre o relacionamento entre segurança pública e controle de armamentos, reconhece-se que a fenomenologia da violência é ampla e multifacetado, exigindo análises contínuas e aprofundadas. Diante disso, torna-se essencial a sociedade se mobilize para proteger as futuras gerações, garantindo-lhes um ambiente seguro, com acesso a garantia fundamentais e oportunidades de desenvolvimento, evitando, assim, um cenário de privações e falta de perspectivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, G.F.; MARTINS, G.D.; CASTRO, I.B.; *Os impactos da flexibilização do porte de armas no Brasil*. *Jornal Eletrônico das Faculdades Integradas Vianna Júnior*, Juiz de Fora-MG, v. 14, ed. 1, p. 135-155, 2022. Disponível em: <https://jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/844>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

ASSUMPÇÃO, Vinícius. *Pacote Anticrime: Comentários à Lei. N. 13.964/2019*. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. *Decreto Nº 10.629, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021*. Disponível: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.629-de-12-de-fevereiro-de-2021-303712419>. Acesso em: 5 de fev. 2024.

BRASIL. *Decreto Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997*. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9437.htm. Acesso em: 15 de set. 2022.

BRASIL. *Decreto Nº 9.846, DE 25 DE JULHO DE 2019*: Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/decreto/D9846impressao.htm Acesso em: 15 de fev. 2024.

BRASIL. *LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003*. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 20 de fev. 2024.

BRASIL. *Portaria Nº 036-DMB, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999*. Disponível: http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portaria%2036-DMB-09Dez99.pdf . Acesso em: 5 de fev. 2024.

CAMARGO, R. O.; FELIX, Yuri. *Pacote anticrime: reformas processuais: reflexões críticas à luz da lei 13.964/2019*. Florianópolis: Emais, 2020.

CARVALHO, F.M.; CARRASCO, A. *A liberação do porte de arma de fogo para os cidadãos comuns: a liberdade em conflito com a segurança pública à luz do estatuto do desarmamento*. JNT – Facit Business and technology journal , [s. l.], v. 3, ed. 39, p. 181-192, 2022. Disponível em: <https://jnt1.websitesequero.com/index.php/JNT/article/view/1879>. Acesso em: 27 de fev. 2024.

CARVALHO, G. F.; SILVA FILHO, E. R.; SANTOS, J. E. *Há o direito de termos armas de fogo? Um estudo do direito fundamental à segurança através de uma análise comparada entre Brasil e os Estados Unidos da América*. Revista Acadêmica Conecta FASF. Vol. 3, n. 1, 2018.

DEZEM, G. M.; SOUZA, L. A. *Comentários ao Pacote Anticrime: Lei 13.964/2019*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FERNANDES, F. A. C.; REZENDE, J. S.; SOUZA, D. P. J. *Pacote Anticrime – Análise das Principais Mudanças no Sistema Penal à Luz da Advocacia Criminal*. Rio de Janeiro: Processo, 2020.

FULLER, P. H.; JUNQUEIRA, G.; PARDAL, R.; VANZOLINI, P. *Lei anticrime comentada: artigo por artigo: inclui a decisão liminar proferida nas ADIs 6.298, 6.299 e 6.300*. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GARCIA, Tarcísio Duarte. *A eficiência do Estatuto do Desarmamento na redução da criminalidade*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, Caiapônia, GO, 2019.

KERVALT, Marcelo. *Posse ou porte de arma? Entenda as diferenças e o que prevê a legislação*. Gauchazh, 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/09/posse-ou-porte-de-arma-entenda-as-diferencas-e-o-que-preve-a-legislacao-cjqx331fp003g01o45yf9v2s3.html>, acesso em: 20/05/2025

MARCÃO, R.; *Estatuto do Desarmamento*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 165 p. ISBN 9786555598209. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598209/>. Data de Acesso:

MARTÍNEZ, A. M.; MENDES, S. R. *Pacote anticrime: comentários críticos à Lei 13.964/2019*. São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, R.S.T.; *A ineficácia do estatuto do desarmamento e a omissão do estado em proteger o cidadão*. 2018. 60 p. Monografia (Curso de Direito) - Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/603/RUTIL%c3%89IA%20DOS>

%20S.%20T.%20OLIVEIRA-%202018%20-%201.pdf?sequence=1&isAllowed=y.
Acesso em: 20 de fev. 2024.

QUINTELA, F.B.; BARBOSA, B, *Mentiram para mim sobre o desarmamento*. São Paulo: Vide Editorial, p. 123, 2015.

RODRIGUES CUNHA, W. *SEGURANÇA PÚBLICA E DESARMAMENTO CIVIL NO BRASIL*. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP) - ISSN 2595-2153, [S. l.], v. 3, n. 7, p. 170–180, 2020. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/82>. Acesso em: 21 maio. 2025.

SANTOS, M. J.; KASSOUF, A. L. *Avaliação de impacto do estatuto do desarmamento na criminalidade: uma abordagem de séries temporais aplicada à cidade de São Paulo*. EALR, v. 3, n. 2, p. 307-322, Jul./Dez. 2012.

TOCCHETTO, D.; *Balística Forense – Aspectos técnicos e jurídicos*. 6 ed. Campinas: Millennium, 2011

VASCONCELOS, C.; *Armas de fogo e autoproteção: Técnicas, táticas e procedimentos*. Porto Alegre: Alcance, 2015. 217 p. v. 1. ISBN 978-85-67248-31-8.